



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-15190/15**

**Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária. Registro do Ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 00093/18**

1. *Origem: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV*
2. *Aposentando:*
  - 2.1. *Nome: Maria das Graças Moura Guedes*
  - 2.2. *Cargo: Professora Básico I*
  - 2.3. *Matrícula: 571-1*
  - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação e Cultura*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. *Natureza: APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais*
  - 3.2. *Data da Publicação do ato: prejudicada.*

**RELATÓRIO**

*Examinando os aspectos formais da concessão do benefício, a Equipe Técnica constatou, conforme relatório inserido às fls. 184/186, sugeriu a notificação da autoridade gestora do Instituto para que trouxesse aos autos o contracheque discriminativo dos proventos na sua integralidade.*

*Em sede de defesa, por intermédio do documento nº 73288/17 foram encartados o demonstrativo de cálculos proventuais, à fl. 19; e contracheque referente aos meses 08, 09, 10 de 2017, às fls. 190/192; nos moldes sugeridos no último relatório.*

*Sanadas as inconformidades, a Auditoria concluiu pela legalidade do benefício recomendando o registro do ato formalizador – Portaria nº 048/2017- PATOSPREV, à fl. 178.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15190/15, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato, à fl. 178, de aposentadoria da Servidora **Maria das Graças Moura Guedes**, Professora Básico I, matrícula nº 571-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

*João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.*

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:47



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO